



ASCENSÃO DE DISCURSOS ANTIFEMINISTAS E RETROCESSOS NORMATIVOS: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA CRIMINAL DE GÊNERO DO GOVERNO MILEI SOB A PERSPECTIVA INTERNACIONAL

*Enaily Giraldes de Souza*¹, *Marcelo Negri Soares*²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. enailygiraldes22@gmail.com

²Orientador, Pós-Dr, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. negri@negrisoares.page

RESUMO

O presente trabalho investiga, à luz do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, os reflexos jurídicos, sociais e políticos das recentes manifestações e propostas do governo argentino, liderado por Javier Milei, que visam à revogação da tipificação do feminicídio no ordenamento jurídico e ao enfraquecimento de compromissos internacionais voltados à proteção das mulheres. A pesquisa analisa a proposta de exclusão do feminicídio do Código Penal argentino e a oposição a resoluções internacionais, como a votação contrária à resolução da ONU sobre combate à violência contra mulheres e meninas, ocorrida em 2024. Adota-se abordagem crítica e interdisciplinar, articulando conceitos de Direito Penal, Teorias de Gênero e Direito Internacional, com análise documental e bibliográfica de legislações, tratados e estudos acadêmicos. Parte-se do entendimento de que o feminicídio é crime que reconhece a violência de gênero como fenômeno estrutural, essencial para a proteção das mulheres, estando em consonância com tratados como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW. Conclui-se que as ações do governo argentino configuram retrocessos normativos e simbólicos, com potenciais impactos para o cenário latino-americano e para a efetividade do sistema internacional de proteção aos Direitos Humanos, demandando estratégias jurídicas e políticas para o fortalecimento das garantias das mulheres frente ao avanço de discursos antifeministas.

PALAVRAS-CHAVE: Argentina; Feminicídio; Retrocesso Normativo.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa adota uma abordagem crítica e interdisciplinar, unindo conceitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, Direito Penal e das Teorias de Gênero, para compreender os impactos das manifestações políticas recentes na Argentina sobre os direitos das mulheres e os reflexos disso na América Latina. Parte-se da análise do conceito de feminicídio, cuja tipificação no Brasil se deu com a promulgação da Lei nº 13.104/2015¹, que reconhece o assassinato de mulheres por razões de gênero como um crime hediondo. Essa legislação está em consonância com normativas internacionais como a Convenção de Belém do Pará (BRASIL, Decreto nº 1.973/1996) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (BRASIL, DECRETO Nº 4.377, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002.), que reconhecem a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos.

A importância da tipificação do feminicídio vai além de sua dimensão jurídica: ela simboliza o reconhecimento institucional de que a violência de gênero tem raízes estruturais e históricas. Como aponta Simone de Beauvoir, “o homem é o Sujeito, o Absoluto; ela é o Outro”², ou seja, a identidade feminina foi construída socialmente como subordinada, e não

¹ BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

² BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, p. 10.



como sujeito autônomo, o que historicamente contribuiu para a legitimação de sua opressão. No contexto latino-americano, autoras como Sueli Carneiro (2018) e Ochy Curiel (2011) contribuem com leituras descoloniais, destacando como raça, classe e colonialismo moldam as experiências das mulheres na região. Tais perspectivas são fundamentais para entender por que o reconhecimento jurídico do feminicídio é um marco indispensável no enfrentamento da desigualdade de gênero.

Entretanto, o atual governo argentino, liderado por Javier Milei, tem adotado uma postura negacionista em relação à violência de gênero. Em declarações recentes, o presidente propôs eliminar o conceito de feminicídio do Código Penal argentino, sob o argumento de que a violência não deveria ser analisada sob a ótica de gênero (COHEN, 2025). Essa proposta representa um claro retrocesso em relação às obrigações internacionais assumidas pelo país e compromete os avanços obtidos na proteção dos direitos das mulheres. Em 2024, a Argentina foi o único país a votar contra uma resolução da ONU que buscava fortalecer o combate à violência contra mulheres e meninas (CASTRO, 2024), o que ocasionou o isolamento do país em temas relacionados aos direitos humanos e ao combate às desigualdades estruturais.

As consequências dessa postura reverberam em toda a região, ameaçando políticas públicas e marcos legais já estabelecidos. Selva Almada (2018), em sua obra *Garotas Mortas*, retrata a banalização e o silenciamento de crimes brutais cometidos contra jovens mulheres no interior da Argentina, ilustrando a violência que la ocorre. Diante desse cenário, é urgente reforçar estratégias jurídicas e políticas que sustentem os direitos das mulheres frente ao avanço de discursos antifeministas e ultraconservadores.

A Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), ao consagrar a igualdade de gênero e a dignidade da pessoa humana, oferece respaldo para políticas públicas comprometidas com o enfrentamento da violência de gênero. Além disso, a crítica feminista Zuleika Alambert (1986) permite compreender como a opressão das mulheres se entrelaça com as estruturas econômicas e de poder. Ao reunir essas diferentes abordagens críticas, torna-se possível formular respostas jurídicas e políticas mais eficazes e sensíveis às realidades locais, reforçando o compromisso com a igualdade de gênero mesmo em contextos marcados por retrocessos e resistências institucionais.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa utilizará o método hipotético-dedutivo, partindo da formulação de uma hipótese que relaciona as recentes manifestações do governo argentino, liderado por Javier Milei, com possíveis retrocessos nos direitos das mulheres, especialmente no que tange à revogação da tipificação do feminicídio e ao enfraquecimento dos compromissos internacionais. A partir dessa hipótese, serão deduzidas consequências jurídicas, políticas e sociais, as quais serão verificadas por meio da análise crítica de documentos normativos, políticos e acadêmicos. A abordagem da pesquisa será qualitativa, pois busca interpretar os sentidos e os impactos dessas medidas com base em uma leitura crítica e interdisciplinar, considerando contextos sociais, jurídicos e históricos.

A técnica de pesquisa utilizada será a análise documental e bibliográfica. Serão examinados documentos legais nacionais e internacionais, como leis, tratados, resoluções e convenções de direitos humanos. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em obras doutrinárias contemporâneas que abordam feminismo, violência de gênero e direitos humanos, além de artigos científicos nacionais e internacionais. Textos de autores que desenvolvem a perspectiva descolonial também serão utilizados para uma leitura crítica



das estruturas de poder que atravessam os discursos políticos e jurídicos atuais, especialmente na América Latina.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O presente trabalho tem por finalidade examinar, sob uma perspectiva jurídico-política, os impactos da ascensão de discursos antifeministas na América Latina, tomando como objeto de análise central as recentes manifestações do governo argentino, especialmente no que tange à proposta de exclusão do feminicídio do Código Penal argentino e à oposição às resoluções internacionais voltadas à proteção dos direitos das mulheres e meninas.

Nesse sentido, o objetivo geral consiste em compreender de que maneira tais posturas afetam os marcos normativos de proteção dos direitos humanos das mulheres, tanto no plano interno quanto no cenário internacional. Como objetivos específicos, propõe-se: conceituar o feminicídio e analisar sua tipificação nos ordenamentos jurídicos brasileiro e argentino, à luz do Direito Internacional, além de reconhecer a importância do feminicídio como crime específico; investigar as manifestações e proposições do atual governo argentino que afrontam os direitos das mulheres examinando os impactos da retirada desses direitos no contexto regional latino-americano e no sistema internacional de proteção dos direitos humanos; apontar estratégias jurídicas e políticas para o fortalecimento dos direitos das mulheres frente ao avanço de discursos e práticas de caráter antifeminista.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que as medidas do governo Milei, caso implementadas, configuram retrocessos significativos na proteção dos direitos das mulheres. Esses retrocessos não afetam apenas o contexto argentino, mas também repercutem na América Latina, podendo incentivar políticas semelhantes em outros países. Torna-se urgente fortalecer estratégias jurídicas e políticas que sustentem a igualdade de gênero e a proteção contra a violência, reafirmando o compromisso com tratados internacionais e a efetividade das legislações nacionais.

REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika. *Feminismo: o ponto de vista marxista*. São Paulo: **Nobel**, 1986

ALMADA, S. *Garotas Mortas*. São Paulo: **Todavia**, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 4. ed. Tradução de Sérgio Milliet. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988**.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.



BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 1996.

BRASIL. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção de Belém do Pará. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 2002.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de (org.). Pensamento Feminista: Conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: **Bazar do Tempo**, 2018.

CASTRO, Manuela. *Argentina é o único país a votar contra resolução na ONU de combate à violência contra mulheres*. **CNN Brasil**, 15 nov. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/argentina-e-o-unico-pais-a-votar-contr-resolucao-na-onu-de-combate-a-violencia-contr-mulheres/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

COHEN, Sandra. *Negacionista do feminicídio, Milei quer eliminar o conceito de violência de gênero do Código Penal*. G1, 30 jan. 2025. **Blog da Sandra Cohen**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2025/01/30/negacionista-do-feminicidio-milei-quer-eliminar-o-conceito-de-violencia-de-genero-do-codigo-penal.ghtml>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CURIEL, Ochy. Rumo à construção de um feminismo descolonizado. [Ciudad de Guatemala: s.n.], 2011. Disponível em: <https://mujeresixchel.wordpress.com/2011/10/12/hacia-la-construccion-de-un-feminismo-descolonizado/>. Acesso em: 05 abril. 2025.